

Prefeitura Municipal de Ananindeua
Controladoria Geral

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **Processo nº 044/2021-SEMED**, referente ao **Procedimento de Pregão Eletrônico SRP – Por lote**, oriundo da Secretaria Municipal de Educação do Município de Ananindeua, tendo por objeto **“registro de preço para eventual aquisição de materiais de consumo e permanentes diversos, para auxiliar na manutenção, reparação e revitalização da rede física da Secretaria Municipal de Educação”**. A referida Ata de Registro de Preços foi firmada entre a Secretaria Municipal de Educação de Ananindeua e as seguintes empresas: **DISTRIBUIDORA MAYARA, CNPJ nº 40.211.136/0001-65; MONTEIRO CONSULTORIA EMPRESARIAL, CNPJ nº 37.327.261/0001-20 e NASCIMENTO PRODUÇÃO MUSICAL LTDA, CNPJ nº 37.862.295/0001-15**. DA VIGÊNCIA – Conforme (item 11) do Termo de Referência, o contrato administrativo terá vigência até 31 de dezembro do ano de assinatura. Consta ainda nos autos, parecer jurídico emitido pela Procuradoria Geral de Ananindeua – PROGE, manifestamente favorável ao prosseguimento da Homologação, sendo publicada em 23 de julho de 2021 no Diário Oficial da União. Em relação aos LOTES: Foram ofertados Lotes de 01 a 13, sendo que o Lote 01 – Material Básico e Bruto – foi declarado FRACASSADO, conforme (PG 1897). Com base nas regras insculpidas pela(s) Leis n.º 10.520/02 e n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico encontra-se:

() Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s):

() Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo supramencionado se encontra em ordem, podendo a administração pública dar sequência a Homologação, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à

Prefeitura Municipal de Ananindeua
Controladoria Geral

comprovação por todos os meios legais admitidos sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua-PA, 10 de agosto de 2021.

Luciane de Oliveira e Silva
Controladora Municipal